



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000391-46.2025.8.16.0037

ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar no sentido de que as guias de custas para expedição dos ofícios estão vinculadas as autos.

No mais, apresenta o Plano de Recuperação Judicial anexo, acompanhado da relação de credores e natureza dos créditos, para o devido processamento.

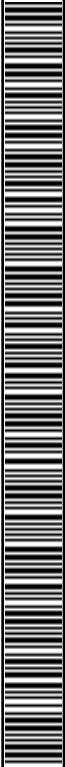
Por fim, vem requerer a juntada do comprovante anexo e o respectivo edital atualizado, para todos efeitos e fins de direito, conforme a seguir:

“EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: Processo n.º 000039146.2025.8.16.0037. Classe: Recuperação Judicial. Requerente: ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA. O Doutor(a) Juiz(a) de Direito 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR, nos termos do art. 52, §§ 1º e 7º, da Lei 11.101/2005, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que: Foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.846.501/0001-29, com sede na Rodovia PR 506 - do Caqui, nº 2179 - Km 25, Campina Grande do Sul - PR, CEP 83430-000, representada por seus sócios ENZO BELTRAMI, ALEXANDRE ALVES WUNDERLICH e RAFAEL TEIXEIRA GOULART, todos qualificados nos autos. A requerente iniciou efetivamente suas atividades no ano de 2020. Apesar das dificuldades enfrentadas com a pandemia mundial da COVID-19, conseguiu manter-se ativa dentro das possibilidades legais e operacionais. Atuando em um nicho específico de mercado, desenvolveu uma clientela fiel e, até determinado momento, honrou pontualmente com seus compromissos. Contudo, a ineficiência logística e produtiva demandava investimentos que não ocorreram no momento adequado, o que agravou sua situação financeira. A crise instaurada se aprofundou com os reflexos econômicos da pandemia, incluindo aumento de custos com fornecedores, queda no consumo, demissões, inadimplimento de obrigações e elevação de dívidas bancárias. A empresa passou a enfrentar execuções judiciais, protestos, negativas e inscrição em dívida ativa, comprometendo seriamente sua liquidez. Ressalta que tais dificuldades não derivam de má gestão, mas de circunstâncias externas e imprevisíveis, como os efeitos prolongados da pandemia sobre empresas não essenciais. Diante do risco iminente de colapso de suas operações, a requerente busca a tutela da Lei 11.101/2005 para obter tempo e condições adequadas à reorganização de suas atividades, preservando a função social que exerce ao manter empregos, gerar tributos e fomentar o mercado. Destaca o princípio da continuidade empresarial como base para o pedido, sustentando que dispõe de viabilidade





operacional e potencial para reequilíbrio financeiro, desde que amparada por um plano de recuperação judicial que será oportunamente apresentado e submetido à deliberação dos credores. Foi apresentada a relação nominal de credores, CNPJ e valores devidos, respectivamente, sendo eles: Coop. de Crédito UNICRED União: R\$ 625.549,00. Agência de Correios Franqueada: R\$ 3.500,00. BRCO Administradora LTDA: R\$ 9.303,36. Rafael e Rafael Representações: R\$ 155.845,00. Alto BY Top Car: R\$ 200.000,00. Barigui Locadora de Veículos: R\$ 16.531,60. Gorges Agricultura e Pre De Ser. Metalúrgicos Ltda: R\$ 545.000,00. Paese Business Consulting: R\$ 700.000,00. Silvano de Paris: R\$ 350.000,00. EMPORIO Comércio de Suplementos LTDA: R\$ 30.000,00. Matheus: R\$ 20.000,00. PLENUS: R\$ 25.740,00. Braspress: R\$ 70.357,30. Jamef Transportes: R\$ 190.121,00. Banco Bradesco: R\$ 158.070,00. Banco Bradesco: R\$ 232.938,00. Greencred Cooperativa de Crédito: R\$ 408.936,00. Money Plus Sociedade de Crédito: R\$ 179.330,00. Sicredi: R\$ 150.000,00. Sicredi: R\$ 378.293,00. Candy Master Indústria e Comércio Ltda: R\$ 200.461,00. Bortolazzi Embalagens Ltda: R\$ 41.863,20. Ferthay Comercial Distribuidora de Motopeças Ltda: R\$ 20.000,00. Dikas da Vovó Alimentos Ltda: R\$ 15.388,00. DNC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda: R\$ 7.188,00. Dreampack Indústria Comércio e Serviços Ltda: R\$ 350.000,00. Mult Flex Rótulos e Embalagens Ltda: R\$ 30.005,50. R2 Promotores: R\$ 17.136,00. B2Brazil Serviços Interativos Ltda: R\$ 1.800,00. F Printer Com Locação Máquinas p/ Impressão: R\$ 2.040,00. FP Embalagens Ltda: R\$ 33.490,00. Impresso Brasil Ltda: R\$ 520.624,00. Labor Food Laboratório de Análises Ltda: R\$ 9.605,00. NGJ Máquinas Indústria e Comércio Ltda: R\$ 27.498,00. Jaime Tomokazu Oide (Panóptica): R\$ 8.800,00. Doremus Alimentos Ltda: R\$ 480.000,00. Corgraf Gráfica e Editora Ltda: R\$ 15.000,00. Sankhya Jiva Tecnologia e Inovação Ltda: R\$ 14.586,40. Vitao Alimentos Ltda: R\$ 2.650.000,00. B2Brazil Serviços Interativos Ltda: R\$ 1.800,00. Projeta Passagens e Turismo Ltda: R\$ 28.135,00. Estamparia e Confeções Foongo's Ltda: R\$ 19.214,20. Savaget Promoções, Congressos e Eventos Ltda: R\$ 33.700,00. GMS Representação Comercial de Vendas Ltda: R\$ 6.000,00. Bradesco Saúde S/A: R\$ 6.040,17. Expresso São Miguel S/A: R\$ 4.134,00. Marisa Teixeira Tagliari: R\$ 15.591,50. Salários a Pagar e Rescisão Tiago Rafael Duarte: R\$ 32.891,60. Salários a Pagar Marisa Teixeira Tagliari: R\$ 18.487,70. K. Francisco Viana - K.F.V. Alfajor Ltda: R\$ 77.000,00. Juan Felipe Azevedo de Almeida: R\$ 1.200,00. COPEL: R\$ 4.146,21. Ambserv Tratamento de Resíduos: R\$ 2.016,86. Datacom: R\$ 1.320,00. Kamilla Lopes Chiaratti Beltrami: R\$ 238.150,00. C3M Administradora de Imóveis Ltda: R\$ 273.339,00. Gluten Zero Alimentos Especiais Ltda: R\$ 81.674,30. Reforpan Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda: R\$ 6.922.729,00. Esdel Logística Ltda: R\$ 40.319,10. Estado do Paraná: R\$ 865.838,00. PGFN: R\$ 398.698,00. União: R\$ 156.183,00. O juízo competente deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA., nos seguintes termos: "1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 39.846.501 /0001-29, com sede à Rod. PR 506 - do Caqui, 2179 - Km 25, cidade de Campina Grande do Sul - PR, CEP 83430-000. Anote-se no Projudi a expressão "em recuperação judicial" após o nome da autora. Por celeridade, remeto-me ao relatório de mov.34.1. É o relatório 2. Breve introdução O artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece o objetivo a ser perseguido no processo de recuperação judicial: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Para formulação do pedido de recuperação judicial, cumpre à empresa preencher os requisitos subjetivos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, demonstrando a sua legitimidade e o atendimento de condições formais e materiais, conforme extensa lista constante do artigo 51 da referida Lei. Assim, verificada a legitimação ativa e a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 51, cumpre ao juiz deferir o processamento da recuperação judicial, considerando que o exame feito nessa fase é meramente forma, não competindo avançar no exame do





mérito do pedido, considerando o disposto no art. 52 da referida Lei: Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...). Ou seja, nesta primeira fase do procedimento de recuperação judicial, a postulatória, não compete ao juiz aferir a veracidade dos documentos contábeis, ou das informações apresentadas, a viabilidade da empresa, a utilidade do procedimento ou do plano de recuperação judicial a ser apresentado futuramente. O aprofundamento da análise das informações e dos documentos juntados será realizado em momento posterior, na chamada fase deliberativa, com o auxílio do administrador judicial, que deverá exercer rigorosa fiscalização das atividades da recuperanda, informando ao juízo e aos credores todo necessário em seus relatórios mensais, dando-lhes fundamento e suporte para bem exercer seu direito ao voto na Assembleia Geral de Credores. Inclusive, na sistemática da legislação falimentar e recuperacional, eventuais crimes, ilegalidades, fraudes, simulações, omissões, não determinam o indeferimento do pedido de recuperação judicial (artigo 52) ou sua não concessão (artigo 58), mas sim a destituição dos administradores da devedora, conforme artigo 64, sem afastar a apuração da hipótese de cometimento de crimes tipificados na própria Lei nº 11.101/2005. Feita essa introdução, passe-se ao exame concreto acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos autorizadores para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Da competência Nos termos do art. 3º, da Lei 11.1010/2005, a recuperação judicial será processada no juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Sendo o pedido formulado em litisconsórcio, será processado no juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 69-G, parágrafo 2º). No caso concreto, a requerente declarou que o principal estabelecimento está sediado em Campina Grande do Sul/PR, portanto, esse Juízo é competente para analisar e processar o pedido, na forma do art. 132 da Resolução 93, de 12.03.20213, com a redação dada pela Resolução 426- OE, de 07.03.2024 4. Requisitos legais para o processamento da recuperação judicial O artigo 48 da Lei 11.101/2005 enuncia os requisitos para um devedor requerer recuperação judicial. Já o art. 52 da Lei 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. No que tange ao cumprimento do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a requerente juntou, de maneira individualizada, a documentação exigida pelos incisos I a XI do referido artigo, conforme se visualiza dos movimentos 1.2 a 1.57, 37.2 a 37.28 e 45.2 a 45.10. Portanto, com base na cognição própria deste momento processual, considero preenchidos os requisitos autorizadores do processamento do pedido de recuperação judicial. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8P9 32KBR 6HZ3F 9PCBY 5. Dispositivo 5.1. Diante do acima exposto, com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.105/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 39.846.501 /0001-29, com sede à Rod. PR 506 - do Caqui, 2179 - Km 25, cidade de Campina Grande do Sul - PR, CEP 83430-000. Anote-se no Projudi a expressão "em recuperação judicial" após o nome da autora. 5.2. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS (CNPJ. 04.510.577/0001- 02), telefone (41) 3352- 8363 ou (41) 984077230, Rua Marechal Hermes, 272, Curitiba-PR, representada pelo Advogado Rodrigo Shirai, OAB/PR. 25.781, que deverá ser intimada (autorizada a intimação por telefone ou via e-mail), para, em 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). 5.2.1. Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-seá, no termo de compromisso, o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ). 5.2.2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: a) informar ao





Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ, bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ; b) apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da recuperanda, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ; c) informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; d) elaborar relatório preliminar, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda; e) sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: e.1) observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art. 7º, § 1º, da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, da LFRJ); e.2) apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição. 5.3. Por consequência do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFRJ; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) com amparo no artigo 52, III, da LFRJ, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos d) seja oficiado à JUNTA COMERCIAL e à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL para que faça constar nos registros da empresa que esta se encontra em Recuperação Judicial; e) Oficie-se, por Mensageiro, à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitando especial obséquio na divulgação desta decisão aos órgãos do Poder Judiciário, para ciência. 5.4. No que toca à parte requerente: a) deverá apresentar à Secretaria, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º, c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico, bem como recolher, em 24 horas, o valor calculado pela Secretaria para a publicação do Edital, e, no mesmo prazo, após o recolhimento das custas e expedido o edital, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias; b) comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º, § 6º, da LFRJ); c) abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 da LFRJ (art. 6º-A da LFRJ); d) fica-lhe vedada a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no artigo 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; e) nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; f) sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus





administradores. (artigo 52, IV da LFRJ); g) apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ); h) em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ; i) fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ), bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 73 da LFRJ. 5.5. Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) as habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ; b) por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser apresentadas pelos interessados em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. c) autorizo a habilitação de credores, como terceiros interessados, os quais deverão acompanhar o trâmite processual independentemente de intimação específica para tanto, salvo decisão judicial em contrário. Havendo requerimento de habilitação e estando adequada a representação processual, promova a Secretaria as anotações de praxe. 5.6. Deverá a Secretaria: a) intimar a recuperanda, via telefone ou eletrônica, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, conforme item 5.3 “a”; b) apresentada a minuta e recolhidas as custas, expedir o edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido, intimandose a recuperação para comprovar a publicação em jornal de grande circulação e encaminhando uma via para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, tudo sob às expensas da recuperanda; c) apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intimese o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ; d) certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, intimando o Administrador Judicial para, sob pena de destituição, fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da LFRJ, no prazo de 45 dias, contados da data final do prazo previsto no artigo 7º, § 1º, da LFRJ; d.1) juntada a minuta do Edital, publique-se, e, uma vez publicado o Edital, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações, artigo 8º da LFRJ, relacionando e fazendo conclusas as impugnações eventualmente apresentadas; e) certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ f) certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ, fazendo os autos conclusos. 5.7. Ordeno, ainda: a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V). Cumpra-se, diligências necessárias. Curitiba, data e hora da inserção no sistema. Adriana Benini, Juíza de Direito” Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º c/c art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.105/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.”





Nesses termos, Pede deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS CUBAS BACZYNSKI
OAB/PR sob n° 84.432

ÁDAMO ROBERTO INÁCIO
OAB/PR sob n° 85.861



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0000391-46.2025.8.16.0037

25ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba – PR

Recuperanda: **ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA. (em Recuperação Judicial)**

1. INTRODUÇÃO

A empresa **ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, ciente da relevância de suas atividades econômicas no setor de alimentação saudável e da responsabilidade que carrega com seus colaboradores, fornecedores, parceiros e a sociedade, vem, por meio deste instrumento, apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial**, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

O presente plano surge como resposta à crise econômico-financeira que a empresa enfrenta, decorrente de fatores conjunturais e estruturais que comprometeram sua capacidade de adimplência e sustentabilidade operacional. Diante desse cenário adverso, a empresa opta por buscar, de forma transparente e legal, a reestruturação de suas obrigações, de modo a preservar a continuidade de suas atividades, manter os empregos diretos e indiretos que gera, e cumprir com sua função social.

A proposta ora apresentada baseia-se em premissas realistas e sustentáveis, fundamentadas em projeções financeiras consistentes e em medidas de gestão que visam à recuperação gradual do equilíbrio econômico da sociedade empresária. Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os credores, respeitando a prioridade legal e a viabilidade de pagamento de cada classe, em condições que permitam à empresa honrar seus compromissos sem comprometer sua sobrevivência.

Com este plano, a empresa reafirma seu comprometimento com a boa-fé, a transparência e a construção de uma solução conjunta com todos os envolvidos, confiando no poder do diálogo e da cooperação para vencer o momento de instabilidade e retomar o crescimento sustentável.

2. DA EMPRESA

Lançada no final de 2020, em um cenário desafiador para diversos setores econômicos, a marca **ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA** rapidamente conquistou espaço e reconhecimento entre consumidores e profissionais do segmento de alimentação saudável. Com uma comunicação jovem e marcante, parcerias estratégicas com influenciadores digitais e forte foco em inovação de produtos, a empresa se destacou em um mercado competitivo e em constante transformação.

2.1 Histórico

Desde sua origem, a **ROCK Food** adotou como diretriz inegociável o compromisso com a qualidade e a inovação — valores que rapidamente se mostraram diferenciais em um mercado dominado por grandes players com elevados investimentos em marketing e divulgação. Essa estratégia resultou



em uma ascensão acelerada da marca, que passou a ser amplamente reconhecida pelo mercado consumidor e tornou-se referência entre seus concorrentes.

Ciente de sua relevância crescente no setor e atenta ao risco de ser ofuscada por empresas com maior poder financeiro, a ROCK Food investiu na ampliação e no fortalecimento de sua equipe comercial, apostando firmemente na excelência de seus produtos como principal vantagem competitiva. Tal decisão se revelou acertada: o faturamento aumentou de forma expressiva, a demanda cresceu em ritmo acelerado, e a empresa alcançou abrangência nacional — tendo seu auge registrado na participação da feira Arnold Classic South America 2023, onde obteve recorde histórico de pedidos.

2.2 Expansão e Reestruturação Operacional

O crescimento acelerado da ROCK FOOD demandou investimentos significativos em sua estrutura produtiva e logística. Para atender à crescente demanda nacional, tornou-se necessário ampliar a capacidade de produção, antecipar compras e aumentar o volume de aquisição de insumos estratégicos. Nesse contexto, o crédito com fornecedores passou a ser mais exigido, o que exigiu da empresa uma gestão financeira ainda mais cuidadosa.

Em busca de maior autonomia produtiva e da redução da dependência de terceiros, a empresa optou por iniciar o processo de internalização industrial. Foram adquiridas máquinas automatizadas, caminhão próprio para logística, firmados novos contratos de locação de barracões mais amplos e escritórios maiores, além da execução de projetos arquitetônicos e elétricos específicos para atender às exigências sanitárias para o manuseio de alimentos com amendoim.

Durante esse período, a operação passou a consumir, mensalmente, cerca de 10 a 15 toneladas de amendoim e chocolate, evidenciando o porte que a atividade atingiu. No entanto, a partir do segundo semestre de 2023, a empresa começou a registrar queda expressiva nas vendas, impactando diretamente sua receita. Paralelamente, houve um aumento significativo nos custos operacionais, sobretudo com insumos (como o cacau) e com o transporte (frete).

Esse desequilíbrio entre crescimento da estrutura e queda de receita resultou em dificuldades de liquidez, aumento da inadimplência e redução dos pedidos. Os investimentos elevados, que antes sustentavam a expansão, passaram a pesar negativamente sobre a saúde financeira da empresa.

2.3 Redução de Estrutura e Reorganização Estratégica

Com o início de 2024, foi adotada uma nova estratégia: reduzir a estrutura operacional e retomar as terceirizações, concentrando os esforços nos setores de Comercial, Marketing, desenvolvimento de produtos e e-commerce. Também se decidiu pela redução do portfólio de produtos, medida que gerou economia operacional, mas que, por outro lado, dificultou a conversão de novas vendas, em razão da menor diversidade de oferta.

Apesar dos esforços, a deterioração do cenário financeiro impossibilitou a continuidade dos pagamentos nas condições originalmente pactuadas, gerando o crescimento do passivo fiscal e



forçando a priorização de despesas operacionais essenciais — como folha de pagamento e logística — em detrimento do cumprimento regular de obrigações com fornecedores, transportadoras e credores diversos.

Essa conjuntura resultou em atrasos nas entregas, rupturas no fornecimento, insatisfação de clientes e da equipe comercial, agravando ainda mais a crise.

Diante de um cenário de restrição de crédito, queda de faturamento, aumento de passivos e perda de capacidade operacional plena, a ROCK FOOD vê-se compelida a buscar a Recuperação Judicial como instrumento legítimo e indispensável à reorganização de seu passivo, à preservação da empresa como agente econômico relevante, e à retomada gradual de sua estabilidade financeira.

2.4 Análise da situação econômico-financeira

A Recuperanda, em virtude dos eventos excepcionais já elencados, enfrentou significativa deterioração de sua capacidade financeira, operacional e comercial. Os efeitos foram sentidos diretamente em sua receita, lucratividade, capital de giro e capacidade de honrar compromissos com fornecedores, instituições financeiras e encargos fiscais.

Durante o exercício de 2023 e no primeiro semestre de 2024, o faturamento da empresa foi severamente impactado por fatores externos, como o encarecimento da matéria-prima, alta dos custos logísticos, retração de mercado e inadimplência da carteira de clientes. Esses fatores, somados ao aumento do custo do crédito, comprometeram o equilíbrio financeiro da operação.

As demonstrações contábeis auditadas apontam que, ao final do exercício de 2024, a empresa acumulava passivos vencidos com diversos credores, além de apresentar capital circulante líquido negativo e grau elevado de endividamento em relação ao seu patrimônio líquido.

Apesar disso, a empresa possui ativos operacionais relevantes, carteira de clientes recorrente, boa reputação no mercado e capacidade de geração de caixa, desde que reorganizadas suas obrigações dentro de um plano estruturado e viável.

3. DA REESTRUTURAÇÃO

3.1 Comercial

3.1.1 Otimizar e baratear a logística de distribuição:

Reorganização da carteira de clientes: para atendimento direto, focar nos estados das Regiões Sul, Sudeste e parte do Centro-oeste;

Para as regiões Norte, Nordeste e restante do Centro-Oeste, atuar através de distribuidores regionais;

3.1.2 Equipe:



Reorganização dos Representantes Comerciais, bem como corrigir falhas que geraram insatisfações aos clientes atendidos, tornando toda operação comercial mais eficiente e satisfatória às partes envolvidas;

Montar equipe comercial interna para gestão das grandes contas, suporte aos representantes externos, atendimentos pós-venda e captação de novos clientes;

3.1.3 Foco em Clientes e Mix de Produtos:

Ajuste no portfólio de produtos e embalagens, de acordo com o canal atendido;

Implantação de uma nova política comercial em buscando maximizar às margens praticadas e a rentabilidade obtida;

Maior fortalecimento e foco para com o Ecommerce, tanto em site próprio quanto em lojas oficiais em plataformas comerciais terceirizadas;

3.2 Operacional / Administrativo

Terceirização da industrialização buscando eficiência operacional e redução de custos e de investimentos;

Eliminar produtos de baixa rentabilidade;

Otimização compra de insumos;

Melhoria de processos, cortes de despesas e aumento da efetividade funcional;

Estruturação de novos demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento diário mais eficiente das operações em todas as áreas;

3.3 Reestruturação do financeira

Os valores devidos constantes na relação de credores superam a capacidade dos fluxos financeiros e de geração de caixa do negócio da Recuperanda. O que evidenciam a inviabilidade de cumprir os compromissos assumidos sem comprometer a continuidade das atividades econômicas. Dessa forma faz-se necessário, como medida imprescindível para a recuperação da atividade econômica e a preservação dos interesses dos credores, implementar um ajuste nos valores devidos, por meio da equalização do endividamento.

A aplicação de um deságio, ou redução proporcional sobre o montante da dívida, será essencial para alinhar os compromissos financeiros à real capacidade de geração de receita e fluxo de caixa, buscando garantir que os valores acordados sejam viáveis e passíveis de cumprimento.

Mesmo após a redução proporcional dos valores devidos, os demonstrativos de fluxo de caixa projetados demonstram a necessidade de reescalonar os prazos de pagamento. Isso permitirá que as dívidas reestruturadas sejam quitadas de forma compatível com as demandas operacionais da atividade, como a Manutenção da Regularidade Operacional e a Preservação da Liquidez. A alocação de recursos garantirá a continuidade das operações e evitará interrupções na produção.



Implementação de processos mais eficientes de análise de crédito e cobrança.

Em outras palavras, o presente Plano de Recuperação Judicial visa assegurar:

- a) A preservação da atividade empresarial e a continuidade da geração de empregos diretos e indiretos;
- b) A superação da crise econômico-financeira mediante reorganização das dívidas, revisão de processos e reestruturação de contratos;
- c) O cumprimento ordenado das obrigações, respeitando o princípio da paridade entre os credores e os limites da capacidade de pagamento da Recuperanda;
- d) A manutenção das relações comerciais com clientes e fornecedores;
- e) A valorização da empresa como agente produtivo e social.

PROJEÇÃO DE RECEITAS E ENTRADAS

Fonte de Receita	Valor Mensal Estimado (R\$)	Observações
Vendas por site próprio	25.000,00	Em expansão, com investimento em marketing
Vendas em plataformas digitais	10.000,00	Previsão após desbloqueio
Parcerias comerciais e contratuais	5.000,00	Contratos vigentes e novos em prospecção
Produção interna de bens e mercadorias	8.000,00	Estoques disponíveis e produção reativada
Outras receitas operacionais	2.000,00	Serviços acessórios e suporte técnico
Total Mensal Estimado	50.000,00	

PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS MENSAS

Categoria de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Descrição
Mão de obra e encargos	12.000,00	Salários, INSS, FGTS e demais encargos
Insumos e matéria-prima	6.000,00	Compras recorrentes para produção
Custos fixos operacionais	5.500,00	Energia, água, internet, aluguel, manutenção etc.
Acordos com fornecedores	4.000,00	Parcelamentos negociados
Impostos e tributos mensais	8.500,00	ICMS, ISS, Simples, IRPJ/CSLL
Parcerias comerciais	2.000,00	Comissões e contrapartidas contratuais
Investimento em marketing digital	1.500,00	Divulgação online e campanhas para retomada das vendas



Categoria de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Descrição
Provisão para imprevistos	500,00	Reserva de segurança
Total de Custos	40.000,00	

FLUXO DE CAIXA PREVISTO - 24 MESES

Mês	Receitas Previstas (R\$)	Despesas Previstas (R\$)	Saldo Operacional (R\$)
01	50.000,00	40.000,00	10.000,00
02	50.000,00	40.000,00	10.000,00
03	50.000,00	40.000,00	10.000,00
04	55.000,00	40.000,00	15.000,00
05	55.000,00	40.000,00	15.000,00
06	55.000,00	40.000,00	15.000,00
07	60.500,00	40.000,00	20.500,00
08	60.500,00	40.000,00	20.500,00
09	60.500,00	40.000,00	20.500,00
10	66.550,00	40.000,00	26.550,00
11	66.550,00	40.000,00	26.550,00
12	66.550,00	40.000,00	26.550,00
13	73.205,00	40.000,00	33.205,00
14	73.205,00	40.000,00	33.205,00
15	73.205,00	40.000,00	33.205,00
16	80.525,50	40.000,00	40.525,50
17	80.525,50	40.000,00	40.525,50
18	80.525,50	40.000,00	40.525,50
19	88.578,05	40.000,00	48.578,05
20	88.578,05	40.000,00	48.578,05
21	88.578,05	40.000,00	48.578,05
22	97.435,86	40.000,00	57.435,86
23	97.435,86	40.000,00	57.435,86
24	97.435,86	40.000,00	57.435,86
Total acumulado	1.665.144,73	960.000,00	705.144,73

6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES



Nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão classificados em:

6.1. Créditos trabalhistas e equiparados

Incluem-se nesta classe os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, até o limite legal de 150 salários-mínimos por credor.

6.2. Créditos com garantia real

São os créditos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese ou alienação fiduciária, desde que a garantia esteja devidamente constituída.

6.3. Créditos quirografários

Abrange os credores sem privilégio ou garantia, bem como aqueles com garantia cuja parte não está coberta pelo valor do bem.

6.4. Créditos com privilégio especial e geral

Observado o disposto nos artigos 83 e 84 da LRF, com prioridade estabelecida na ordem legal.

6.5. Créditos subordinados

Incluem-se nesta classe os créditos dos sócios e administradores, bem como outros assim definidos contratualmente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Com vistas à preservação da empresa, manutenção da atividade produtiva e respeito à capacidade de geração de caixa da Recuperanda, o pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial será realizado conforme os termos e condições abaixo especificados, respeitando as respectivas classes de credores.

7.1. Credores Prioritários (Trabalhistas e Fiscais)

- a) Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, nos termos do art. 83, I, da LRF, serão pagos da seguinte forma:
- Pagamento integral em até **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, corrigidas pelo índice IPCA, com início em até 180 (cento e oitenta) dias após a homologação judicial do plano.
- (b) Para os valores que excederem esse limite ou créditos com natureza equiparada, serão aplicadas as mesmas condições dos credores quirografários (Classe III).



- Carência: 90 dias da homologação do plano
- Créditos até 5 salários-mínimos: à vista após carência
- Demais créditos: até 12 parcelas mensais com correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês

Credor	Valor Total (R\$)	Forma de Pagamento
Trabalhistas	R\$ 35.504,48	Parcelado em 12x de R\$ 2.958,71
Créditos fiscais	R\$ 90.000,00	Parcelamento especial conforme Refis vigente
Total Prioritário	R\$ 125.504,48	

7.2. Credores Quirografários (fornecedores, contratuais etc.)

Os credores quirografários receberão seus créditos em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação do plano.

As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-E e acrescidas de juros compensatórios de 0,5% ao mês, contados a partir do fim da carência.

É facultado ao credor, a qualquer tempo, aceitar proposta de quitação antecipada com deságio de até 80%, mediante negociação direta com a Recuperanda.

Como alternativa, será facultada ao credor a conversão parcial do crédito em participação societária, nos termos a serem definidos em negociação específica.

Serão pagos após estabilização do caixa e conclusão das parcelas prioritárias, com início no 13º mês.

Credor	Valor Total (R\$)	Forma de Pagamento
Fornecedores A	R\$ 1.267.256,74	Parcelado em 6x a partir do mês 13
Parceiros B	R\$ 382.511,59	Parcelado em 8x a partir do mês 13
Outros	R\$ 91.460,08	Pagamento único no mês 24
Total Quirografário	R\$ 1.741.228,41	

Critérios:

- **Fornecedores A:** todos os credores classificados na planilha como "FORNECEDOR" ou "FORN."
- **Parceiros B:** credores classificados como "PARCEIRO" ou "PARC."
- **Outros:** valores menores ou credores diversos que não se enquadram nas duas categorias acima.

7.3. Credores com Garantia Real

- Os créditos garantidos por bens dados em garantia real serão pagos em até **48 (quarenta e oito) parcelas mensais**, com **carência de 12 (doze) meses** contados da homologação do plano.



- As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo **IPCA-E** e acrescidas de **juros compensatórios de 0,5% ao mês**, contados a partir do término da carência.
- É facultado ao credor aceitar proposta de **quitação antecipada com deságio**, mediante negociação direta com a Recuperanda, respeitada a proporcionalidade entre credores da mesma classe.
- A Recuperanda compromete-se a manter a integridade das garantias oferecidas até a quitação total da dívida ou nova negociação formalmente pactuada.
- Em caso de inadimplemento por mais de **90 (noventa) dias** após o vencimento da parcela, o credor poderá requerer ao Juízo a resolução específica das cláusulas do plano que lhe digam respeito, sem prejuízo da manutenção da recuperação judicial quanto aos demais credores.

8. FONTES DE RECURSO PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- a) Lucro líquido mensal estimado: Média de R\$ 97.200,00/mês a partir do 6º mês.
- b) Desbloqueio da plataforma digital, com retorno integral das funcionalidades;
- c) Ampliação das vendas por site e marketplaces.
- d) Captação de novas parcerias com distribuição comissionada.
- e) Revisão de contratos e redução de custos fixos.
- f) Possível alienação de ativos não essenciais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda compromete-se a prestar contas **bimestralmente** ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, por meio de relatórios detalhados e acompanhados da respectiva documentação comprobatória, demonstrando o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Fica facultada à Recuperanda a antecipação de parcelas, a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade financeira e seja respeitada a proporcionalidade entre os credores pertencentes à mesma classe.

O presente Plano poderá ser modificado, por iniciativa da Recuperanda, até a data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Adicionalmente, admite-se a possibilidade de ajustes nos valores aqui previstos, em até 10% (dez por cento), mediante autorização judicial, quando houver variações econômicas relevantes ou negociações supervenientes que justifiquem a revisão.

O não cumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas neste Plano poderá ensejar o pedido de convolação da presente recuperação judicial em falência.

9.1. CLÁUSULAS GERAIS



Inadimplemento: A inobservância de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas acarretará o vencimento antecipado das obrigações e poderá ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 61, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Multa por atraso: As parcelas vencidas sofrerão incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Suspensão de execuções: Permanecerão suspensas as ações e execuções ajuizadas contra a Recuperanda, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Fiscalização: O cumprimento do plano será fiscalizado pelo Administrador Judicial e, se houver, pelo Comitê de Credores, nos termos legais.

Venda de ativos não essenciais: A Recuperanda poderá alienar bens considerados não essenciais à sua atividade, com a finalidade de reforçar o caixa e assegurar o cumprimento do plano.

Prestação de contas: A Recuperanda compromete-se a prestar contas mensalmente ao Juízo e ao Administrador Judicial, informando detalhadamente suas receitas, despesas, saldo de caixa e movimentações relevantes.

Aprimoramento do fluxo de caixa: A Recuperanda se obriga a acompanhar e aprimorar continuamente seu fluxo de caixa, com base na evolução real das vendas, custos operacionais e despesas mensais, de modo a garantir a sustentabilidade do plano. As projeções revisadas e atualizadas do fluxo de caixa deverão ser enviadas ao Juízo e ao Administrador Judicial trimestralmente, refletindo a realidade financeira da empresa e permitindo o acompanhamento da viabilidade do plano.

10. CONCLUSÃO

Por fim, com a adoção deste plano, é plenamente possível a superação da crise econômica da empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a manutenção de empregos, a retomada das atividades empresariais e a satisfação gradual e proporcional dos créditos de todos os credores, em consonância com os princípios da boa-fé, função social da empresa e preservação da atividade produtiva. O plano proposto é exequível e suficiente para superar a crise momentânea da ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA. O plano terá duração estimada de 10 (dez) anos, contados da homologação judicial.

ANEXOS CONTÁBEIS

ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO SIMPLIFICADO (ULTIMOS 12 MESES)



Mês/Ano	Receita Bruta (R\$)	Custo Total (R\$)	Resultado Operacional (R\$)
jul/24	R\$ 495.629,17	-R\$ 358.345,66	-R\$ 137.283,51
ago/24	R\$ 564.624,75	-R\$ 379.403,48	-R\$ 185.221,27
set/24	R\$ 246.964,30	-R\$ 382.618,87	R\$ 135.654,57
out/24	R\$ 422.862,10	-R\$ 282.966,21	-R\$ 139.895,89
nov/24	R\$ 203.179,16	-R\$ 343.067,69	R\$ 139.888,53
dez/24	R\$ 137.808,86	-R\$ 109.672,16	-R\$ 28.136,70
jan/25	R\$ 2.401,30	R\$ 14.780,50	-R\$ 17.181,80
fev/25	R\$ 0,00	-R\$ 14.049,50	-R\$ 14.049,50
mar/25	R\$ 0,00	-R\$ 12.348,85	-R\$ 12.348,85
abr/25	R\$ 0,00	-R\$ 850,77	-R\$ 850,77
mai/25	R\$ 0,00	-R\$ 840,31	-R\$ 840,31
jun/25	R\$ 0,00	-R\$ 884,10	-R\$ 884,10
Total	R\$ 2.073.469,64	-R\$ 1.870.267,10	-R\$ 261.149,60

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES

1. Credores Prioritários (Trabalhistas e Fiscais)

Mês de Pagamento	Descrição	Valor (R\$)
Mês 01 a 12	Trabalhistas (mensal)	R\$ 14.583,33/mês
Mês 01 a 24	Fiscais via parcelamento	R\$ 16.666,67/mês
Total Prioritário		R\$ 500.000,00

2. Credores Quirografários (a partir do mês 13)

Mês de Pagamento	Descrição	Valor (R\$)
Mês 13 a 18	Fornecedores (mensal)	R\$ 211.209,46/mês
Mês 13 a 20	Parceiros comerciais	R\$ 47.813,95/mês
Mês 24	Outros quirografários	R\$ 91.460,08
Total Quirografário		R\$ 1.741.228,41

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

1. Diagnóstico Atual:



A empresa apresenta estrutura operacional funcional, carteira de produtos com alta aceitação e demanda reprimida pela suspensão temporária da plataforma, cuja retomada está prevista por via judicial. As dificuldades derivam da restrição de liquidez, não da inviabilidade estrutural.

2. Potencial de Retomada:

Com o restabelecimento do canal digital e expansão das vendas diretas, projeta-se aumento mensal sustentado de receita e margem operacional, permitindo absorver custos e gerar superávit para amortização das dívidas.

3. Projeção de Rentabilidade:

Com base nas receitas previstas (R\$ 600.000,00/mês) e custos fixados em R\$ 500.000,00/mês, estima-se superávit médio de R\$ 100.000,00/mês, possibilitando a quitação integral do passivo dentro do prazo de 24 meses.

“Com base nas receitas previstas (R\$ 600.000,00/mês) e custos fixados em R\$ 500.000,00/mês, estima-se superávit médio de R\$ 100.000,00/mês...”

✓ Receita:

Usado como média os valores de **receita bruta** do fluxo de caixa — que crescem de R\$ 373 mil até mais de R\$ 660 mil entre jul/24 e jun/25.

A média desses 12 meses dá algo entre **R\$ 535 mil a R\$ 600 mil**.

→ Usado **R\$ 600 mil/mês** como receita estimada **otimista, mas crível**.

✓ Custos:

Somei as **despesas operacionais fixas** da planilha — folha, estrutura, sistema, marketing etc.

A média gira em torno de **R\$ 500 mil/mês** (alguns meses menos, outros mais).

→ Fixado **R\$ 500 mil/mês** como base conservadora de custo.

✓ Superávit:

$600.000 - 500.000 = \text{R\$ } 100.000/\text{mês}$ de **folga operacional**, para quitar as dívidas.

